

RESOLUÇÃO CONFE Nº 167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

Fixa o valor das anuidades e taxas ou emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Estatística pelas pessoas físicas e jurídicas, a partir do exercício de 1987.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e pelo Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, a Resolução CONFE nº 149, de 28.12.83, o Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, o Decreto nº 92.589, de 25 de abril de 1986 e o Parágrafo único do Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela em anexo que fixa o valor das anuidades e taxas ou emolumentos devidos aos Conselho Regionais de Estatística – CONREs pelas pessoas físicas e jurídicas, a partir do exercício de 1987.

Art. 2º - O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas será efetuado até o dia 31 de março, com desconto de 10% (dez por cento), em obediência ao que estabelece a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982.

Parágrafo 1º - A anuidade poderá ser paga em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos consecutivos no último dia útil de março, abril e maio, sem reajusta, multa e juros.

Parágrafo 2º - A anuidade não paga no vencimento deverá ser reajustada segundo a variação das Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) por mês completo de atraso, calculados, separadamente, sobre o valor reajustado.

Art. 3º - Quando o primeiro registro se efetivar depois de 31 de março, serão devidos apenas os duodécimos reajustados, relativos ao período ainda não vencido do exercício.

Art. 4º - As pessoas jurídicas inscritas em mais de um Conselho Regional de Estatística recolherão ao órgão diverso daquele onde a matriz tem seu registro, anuidade igual a 50% (cinquenta por cento) do valor devido pela mesma ao CONRE de sua jurisdição.

Art. 5º - Os Conselhos Regionais deverão recalculiar o valor das taxas ou emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas sempre que for alterado o Maior Valor de Referência (MVR).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogado as Resoluções CONFE nº 10 , de 20.09.68, CONFE Nº 75, DE 31.08.77, Nº 135, DE 15.12.82, Nº 137, DE 15.06.83, Nº 146, de 23.11.83, nº 152, de 21.11.84, nº 165, de 09.07.86 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1986

Argemiro Dias Soares
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 940, de 10 de dezembro de 1986.

TABELA DE ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS A QUE SE REFERE A

RESOLUÇÃO CONFE Nº 167, de 10.12.1986

I – ANUIDADES:

a) Pessoa Física:

Estatístico	1,50	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,75	MVR

b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

até 500 MVR.....	2	MVR
acima de 500 até 2.500 MVR.....	3	MVR
acima de 2.500 até 5.000 MVR.....	4	MVR
acima de 5.000 até 25.000 MVR.....	5	MVR
acima de 25.000 até 50.000 MVR.....	6	MVR
acima de 50.000 até 100.000 MVR.....	8	MVR
acima de 100.000 MVR.....	10	MVR

As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional que não o de sua sede pagarão anuidade em valor que não excede à metade do que for pago pela matriz.

OBSERVAÇÃO: O MVR referido acima é o valor vigente em janeiro do ano de vencimento da anuidade.

II – INSCRIÇÃO (registro provisório ou definitivo):

a) Pessoa Física:

Estatístico.....	0,4	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,2	MVR

b) Pessoa Jurídica (firmas individuais, coletivas, sociedades e ou equivalentes).....

1 MVR

III – TAXAS DIVERSAS:

a) Expedição de Carteiras de Identidade Profissional:

Estatístico.....	0,2	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,1	MVR

b) Expedição de 2ª via:

Estatístico	0,4	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,2	MVR

c) Certidões:

c.1. Fornecimento do Cartão de Identidade:

Estatístico	0,15	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,10	MVR

c.2. Fornecimento da Certidão de Registro Provisório:

Estatístico	0,2	MVR
Técnico em Estatística de Nível Médio.....	0,1	MVR

OBSERVAÇÃO:

O MVR referido nos itens de INSCRIÇÃO e TAXAS DIVERSAS é o Maior Valor de Referência vigente na data do pagamento, diferentemente do caso das anuidades.

